



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, o art. 147-B na Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

*"Art. 147-B. A realização, o resultado, e o arquivamento do exame médico pericial de aptidão física e mental são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade das entidades representantes do médico perito especialista em Medicina de Trâfego e do psicólogo especialista em Psicologia de Trânsito, de acordo com as normas dos respectivos conselhos de classe.*

*Parágrafo único. Os honorários decorrentes da realização do exame pericial de aptidão física e mental serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. " (NR)*

#### JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, os candidatos à habilitação devem ser submetidos a exames iniciais de aptidão física e mental. Já os condutores habilitados devem ser submetidos aos mesmos exames, de forma periódica, com vistas à renovação da habilitação.

Desse modo, esta emenda determina que tais procedimentos sejam realizados, exclusivamente, por médico perito especialista em Medicina de Trâfego e por psicólogo especialista em Psicologia de Trânsito, de acordo com normas dos respectivos conselhos

profissionais.

Além disso, determina que os honorários decorrentes da realização dos exames de aptidão física e mental sejam fixados pelos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

Deputado **HUGO MOTTA**  
Republicanos/PB